



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG<sup>a</sup> DE SEGURANÇA DO TRABALHO-  
CREA/PB**

<b>Órgão de origem</b>	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea/PB	<b>Tipo de documento</b>	<b>DELIBERAÇÃO Nº <u>93/2019</u></b> <b>Processo Nº 1109744/2019</b>
Assunto:	: AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessado(a):	RPS INCORPORAÇÕES LTDA		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 05/2019, estando presentes os seus Membros: Eng. Civil/Seg. do Trabalho **Paulo Virgínio de Sousa**, Eng<sup>a</sup>. Civil/Ambiental/Seg. do Trabalho **Alyne Pontes Bernardo** e o Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, apreciando o Processo Nº **1109744/2019**, que trata sobre Auto de Infração Nº 500017916/2019 contra a Pessoa Jurídica RPS INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ: 29.497.182/0001-30, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de projeto/execução das instal. elétricas canteiro de obras, art do PCMAT, ART de pessoa jurídica da execução da obra, ART do projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário) referente a uma edificação multifamiliar com área de 192,50 m<sup>2</sup> com 02 (dois) pavimentos, e;

Considerando que tal fato constitui infração a artigo 1º da Lei Nº 6.496/77;

Considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração (Auto recebido em 10/05/2019), em face da constatação de infração à legislação vigente;

Considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se referem a falta de ART do PCMAT;

Considerando que a autuada não apresentou defesa escrita para análise deste Conselho, tornando-se REVEL;

Considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração.

**DELIBEROU:**

**1 – Pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA, de acordo com a alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

2 – Encaminhar o presente processo para análise da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE) e Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA).

João Pessoa, 24 de julho de 2019.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Paulo Virginio de Sousa  
Coordenador Adjunto da Comissão de Eng<sup>a</sup> de Segurança do Trabalho - Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)